autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 209 de 2004, 02/01/2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

13176

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 54 folhas.
Arquivado em 7/1/13

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

Segundo [illegible], nesta data, documento(s) juntado(s) sob nº 55
sob nº 56 01 03 13

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Folha nº 55 do Processo nº 01-209 de 2013
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
06 FEV 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00036/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL	429	1997	PL	317	2002	PL	799	2005	PL	476	2009	PL	512	2011
PL	501	1997	PL	366	2002	PL	204	2006	PL	516	2009	PL	572	2011
PL	976	1997	PL	484	2002	PL	405	2006	PL	517	2009	PL	586	2011
PL	1008	1997	PL	603	2002	PL	545	2006	PL	577	2009	PL	596	2011
PL	98	1998	PL	652	2002	PL	580	2006	PL	737	2009	PL	597	2011
PL	103	1998	PL	667	2002	PL	678	2006	PL	24	2010	PL	600	2011
PL	224	1998	PL	713	2002	PL	703	2006	PL	108	2010	PL	605	2011
PL	225	1998	PL	170	2003	PL	704	2006	PL	384	2010	PL	609	2011
PL	371	1998	PL	171	2003	PL	803	2007	PL	439	2010	PL	619	2011
PL	372	1998	PL	172	2003	PL	356	2008	PL	557	2010	PL	102	2012
PL	374	1998	PL	206	2003	PL	357	2008	PL	558	2010	PL	122	2012
PL	375	1998	PL	207	2003	PL	358	2008	PL	574	2010	PL	123	2012
PL	410	1998	PL	214	2003	PL	359	2008	PL	1	2011	PL	220	2012
PL	433	1998	PL	236	2003	PL	420	2008	PL	2	2011	PL	272	2012
PL	539	1998	PL	237	2003	PL	421	2008	PL	3	2011	PL	421	2012
PL	465	1999	PL	239	2003	PL	650	2008	PL	4	2011	PL	508	2012
PL	466	1999	PL	290	2003	PL	25	2009	PL	5	2011	PLO	19	2001
PL	480	1999	PL	318	2003	PL	81	2009	PL	6	2011	PLO	4	2003
PL	175	2000	PL	319	2003	PL	159	2009	PL	7	2011	PLO	1	2011
PL	332	2000	PL	365	2003	PL	219	2009	PL	27	2011	PR	68	2001
PL	84	2001	PL	415	2003	PL	328	2009	PL	69	2011	PR	18	2002
PL	316	2001	PL	416	2003	PL	368	2009	PL	97	2011	PR	19	2002
PL	317	2001	PL	465	2003	PL	397	2009	PL	150	2011	PR	18	2005
PL	390	2001	PL	519	2003	PL	445	2009	PL	383	2011	PR	36	2005
PL	5	2002	PL	209	2004	PL	446	2009	PL	384	2011	PR	17	2006
PL	204	2002	PL	106	2005	PL	447	2009	PL	385	2011	PR	21	2006
PL	287	2002	PL	121	2005	PL	474	2009	PL	393	2011	PR	7	2007
PL	304	2002	PL	769	2005	PL	475	2009	PL	394	2011	PR	14	2007
PR	17	2011	PR	11	2012	PR	9	2010						

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2013
SPG.42

PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB na CMSP

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

CMSP - SGP.22 - 05/02/2013 - 18:48 - 003268 - 1/1
Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo nº 01-209 de 2004/..../.... (a) Elete L.S

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0036/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0036/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/03/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

5/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

02/ 5 /13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.501

RECEBIDO
SETOR DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO

06/05/13 14
Iso

BAIXA: 11/11/14 14:50 Mª José

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob
Folhas de nºs 57 a 73 em 11/11/2014

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Folha nº 57 do proc.
Nº 01-0209 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0209/04

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 48.704, de 10 de setembro de 2007, que confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde;

- Lei Municipal nº 15.040, de 27 de novembro de 2009, que disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 12.148, de 05 de julho de 1996, que dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino;

- Portaria da Secretaria Municipal de Saúde nº 02/06, que dispõe sobre o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar;

-Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 5767/11, que institui o Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Unidades Educacionais que especifica;

-Lei Municipal nº 11.815, 26 de junho de 1995, que dispõe sobre a permanência de ambulância equipada, nos grandes Parques Municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 58 do proc. nº 01-0209 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **13780**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.780 11/02/2004 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criaçao do Programa Municipal de Atençao a Saude do Escolar, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 682/2002 (ver documento)

Autor(es): Beto Custodio

Regulamentação: Decreto nº 45.986/2005 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 48.704/2007 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Lei nº 15.372/2011 - Dispõe sobre a organização da Escola Municipal de Iniciação Artística, da Secretaria Municipal da Cultura, que passa a fazer parte do Programa criado por esta Lei.

[Back]

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Folha nº 59 do proc.
Nº 01-0209 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 13.780, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 682/02, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, bem como dos Conselhos Municipais correspondentes.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar:

I - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

II - garantir o atendimento, nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de São Paulo, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantêm qualquer tipo de convênio.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Folha nº 60 do proc.
Nº 01-0209 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **48704**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 48.704 10/09/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

Revogação: Revoga o Decreto nº 45.986/2005. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Folha nº 61 do proc. nº 01-0209 de 2004 fls. 80
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

DECRETO Nº 48.704, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

Confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aperfeiçoar o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, de modo a otimizar as ações governamentais voltadas à prevenção e à recuperação da saúde dos alunos da rede municipal de ensino, propiciando ou aumentando o aproveitamento escolar,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste decreto, alterada sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

Art. 2º. O Programa Aprendendo com Saúde fundamenta-se no direito da criança e do adolescente à adequada assistência à saúde, nos seguintes termos:

I - periodicamente, os alunos matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação serão atendidos pelas equipes multiprofissionais de saúde referidas no artigo 4º da Lei nº 13.780, de 2004, visando efetivar a promoção, a prevenção e a assistência à sua saúde;

II - detectado pela equipe multiprofissional qualquer agravo na saúde da criança ou do adolescente e havendo indicação médica, os alunos terão os encaminhamentos cabíveis, consultas médicas, exames, demais procedimentos e eventuais internações garantidos pela rede de saúde do Município de São Paulo.

Art. 3º. Além do disposto no artigo 2º deste decreto, a criança ou o adolescente registrado e acompanhado pelo Programa Aprendendo com Saúde receberá o Cartão do Sistema Único de Saúde com vinculação aos serviços de saúde da região de sua residência.

Art. 4º. Ficam instituídos:

I - o Sistema de Certificações e Recertificações dos Serviços e Profissionais de Saúde, integrados ao Programa Aprendendo com Saúde;

II - a Central de Regulação da Atenção à Saúde do Escolar.

Parágrafo único. A Central de Regulação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo tem por finalidade organizar e regular o sistema de assistência às crianças e aos adolescentes vinculados às unidades escolares do Município de São Paulo, estabelecendo ações que integrem todos os níveis dessa assistência, bem como adotando mecanismos de regulação e definindo os fluxos de funcionamento da rede de serviços de forma hierarquizada.

Art. 5º. O Programa Aprendendo com Saúde será desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Educação.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - coordenar as ações e serviços de saúde voltados para a atenção à saúde das crianças e dos adolescentes matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

II - estabelecer as diretrizes de atendimento à saúde dos escolares inscritos no Programa Aprendendo com Saúde;

III - estruturar e garantir a integração do Programa Aprendendo com Saúde com o Programa Escola Promotora de Saúde e demais projetos intersetoriais municipais voltados para crianças e adolescentes, especialmente nas áreas de esportes e desenvolvimento social;

IV - disponibilizar os recursos humanos que comporão as equipes multiprofissionais de saúde a que se refere o inciso I do artigo 2º deste decreto;

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Folha nº 62 do proc.
Nº 01-0209 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

V - estruturar e garantir o funcionamento da Central de Regulação da Atenção à Saúde do Escolar;
VI - identificar os serviços e garantir a realização dos exames básicos e especializados, bem como o acesso aos exames de acompanhamento, mediante programação regional;
VII - estabelecer as referências para a assistência ambulatorial e hospitalar do escolar;
VIII - monitorar o desempenho da assistência à saúde do escolar e os resultados alcançados;
IX - estabelecer mecanismos de supervisão técnica, por meio de Comitês Regionais de Monitoramento, constituídos por representantes dos setores envolvidos no Programa Aprendendo com Saúde;
X - estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência.
Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - por meio de cooperação técnica, subsidiar parte dos recursos humanos, bem como os materiais e equipamentos necessários para o trabalho das equipes multiprofissionais de saúde referidas no inciso I do artigo 2º deste decreto;
II - estabelecer mecanismos de transporte para as equipes volantes;
III - disponibilizar espaços físicos dentro das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação devidamente adaptados, instalações e mobiliários necessários à realização de avaliações individuais, atividades de prevenção e promoção de saúde;
IV - estabelecer mecanismos de concessão dos Cartões do Sistema Único de Saúde aos alunos da rede municipal de ensino;
V - colaborar no monitoramento do desempenho da assistência à saúde do escolar por meio da tecnologia da informação a que se refere o inciso VIII do artigo 6º deste decreto;
VI - participar dos comitês regionais de monitoramento previstos no inciso IX do artigo 6º deste decreto.
Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 45.986, de 16 de junho de 2005.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de setembro de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Folha nº 63 do proc.
Nº 01-0209 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **15040**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.040 27/11/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 244/2003 (ver documento)
Autor(es): José Ferreira - Zelão

[Back]

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Folha nº 64 do proc.
Nº 01-0209 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 15.040, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 244/03, do Vereador José Ferreira–Zelão - PT)

Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Aprendendo com Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, terá divulgação periódica na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º A divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente, quando da inscrição do aluno no ensino fundamental, guia informando os diversos atendimentos médicos e odontológico desenvolvidos em prol da saúde do escolar, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput".

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.
Folha nº 65 do proc.
Nº 01-0209 de 2021
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **12148**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.148 05/07/1996 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criaçao de Unidades Volantes de Serviço Odontologico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 487/1993 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

[Back]

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

folha nº 66 do proc.
Nº 01-0209 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N. 12.148 - DE 5 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

(Projeto de Lei n. 487/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criadas Unidades Volantes de Serviço Odontológico destinadas, exclusivamente, ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.
Art. 2º O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei será prestado nas Unidades onde os alunos estiverem matriculados.
Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250183.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Folha nº 67 do proc. Nº 01-0209 de 2021 fls. 86
Busca no portal
18°C 84 km 5 e 5
Técnico Administrativo-RF 10.940

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA INTERSECRETARIAL

Número: 2 Ano: 2006 Secretaria: SMS

Enviar Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº: 2 Ano: 2006 Secretaria: SMS

Publicação
25/11/2006, Folha 23

Ementa:

SMS/SME ORGANIZACAO DAS REFERENCIAS E CONTRA-REFERENCIAS DE SAUDE/EDUCACAO (PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENCAO A SAUDE DO ESCOLAR

Ver texto integral

Voltar

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.
folha nº 68 do proc. Nº 01-0209 de 2021 fls. 87
Busca no portal
18°C 84% 5 e 10.940

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 2 Ano: 2006 Secretaria: SMS

Voltar Imprimir

PORTARIA INTERSECRETARIAL 2/06 - SMS/SME

Dispõe sobre a organização das referências e contra-referências entre os equipamentos de Saúde e de Educação, e dá outras providências

A Secretária Municipal da Saúde e o Secretário Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando:

- Os termos do Dec. 45.986, de 16/06/05, que regulamenta a Lei 13.780, de 11/02/04, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar,

- Que a implantação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar implicará no desenvolvimento e na execução de ações conjuntas entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer o conjunto de referências e contra-referências em Saúde e Educação na cidade de São Paulo, constituído pelos respectivos equipamentos.

Art. 2º - A cada Unidade Educacional (Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI; Escola Municipal de Educação Fundamental - EMEF; Centro de Educação Unificada - CEU; CEI direta - Centro de Educação Infantil de administração direta; CEI indireta - Centro de Educação Infantil de administração indireta; EEPSG - Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus) corresponderá uma Unidade Básica de Saúde e um Pronto Socorro ou Hospital da Secretaria Municipal da Saúde para atendimentos emergenciais das intercorrências clínicas ou traumáticas que venham a ocorrer no espaço escolar.

Art. 3º - Os equipamentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, responderão pelas ações coletivas de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos e vigilância à saúde da população escolar.

Art. 4º - Com exceção dos atendimentos emergenciais das intercorrências clínicas ou traumáticas que ocorram no espaço escolar, os demais atendimentos continuarão a ser realizados nas Unidades de Saúde de referência à moradia do aluno ou professor.

Art. 5º - Referenciar as Unidades de DST/Aids com a finalidade de facilitar o acesso da comunidade escolar a estes serviços que oferecem atendimento sem seguir as normas de regionalização.

Art. 6º - O conjunto das referências e contra-referências deverá ser atualizado anualmente, no mês de agosto.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As.)Maria Aparecida Orsini de Carvalho Fernandes

Secretária Municipal da Saúde

Alexandre Alves Schneider

Secretário Municipal da Educação

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250188

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.
Nº 01-0209 do proc. de 2021
fls. 88

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 5767 Ano: 2011 Secretaria: SME

Voltar Imprimir

PORTARIA 5767/11 - SME

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Unidades Educacionais que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 15.123, de 22/01/10, que dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros;

- a Lei nº 13.945 de 07/01/2005 que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático;

- O Decreto Municipal nº 49.277 de 04/03/2008 que regulamenta a Lei nº 13.945 de 07/01/2005;

- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

- os eixos que norteiam a política de formação dos educadores da Rede Municipal de Ensino;

- a necessidade de treinar servidores das unidades educacionais para as medidas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros no ambiente escolar e de trabalho;

- a conveniência e oportunidade de oferecer, em caráter de Projeto Piloto, o treinamento em massa de RCP para alunos do 4º ano do ensino fundamental de forma a incentivar o protagonismo juvenil de nossos alunos na Prevenção de Acidentes e prestação de primeiros socorros;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino o "Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros" destinado aos profissionais dos quadros que atuam nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, Escolas Municipais de Educação Bulingue para Surdos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nos(as) Centros de Educação Infantil/ Creches da rede direta, indireta e particular conveniada do Município de São Paulo, nos Centros Educacionais Unificados, assim como para os órgãos internos e centrais e alunos de unidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Entende-se pela expressão "Primeiros Socorros" como os cuidados de emergência dispensados a qualquer pessoa que tenha sofrido um acidente ou mal súbito (intercorrência clínica), até que esta possa

receber o tratamento adequado e definitivo por equipe médica.

§ 2º – O Programa, aludido no "caput" deste artigo, visa implantar nas Unidades Educacionais e órgãos da Secretaria Municipal de Educação as condutas de primeiros socorros frente a acidentes e/ou agravos e problemas clínicos comuns às crianças e adolescentes, bem como propiciar o devido treinamento e orientação dos profissionais para atuarem na prevenção dos principais acidentes no ambiente escolar e no seu entorno.

Art. 2º - Constituem-se objetivos específicos do "Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros":

Matéria - PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.
Folha nº 10 do proc. Nº 01-0209 de 2021 fls. 89

I – possibilitar aos profissionais das unidades educacionais e órgãos da secretaria o conhecimento sobre os acidentes mais comuns na infância e na adolescência e as medidas preventivas, de acordo com dada faixa etária, por meio da realização do curso de Primeiros Socorros- Salva Corações- RCP- DEA HEARTSAVER FIRST-AID;

II – propiciar a orientação dos profissionais de modo a propor medidas de prevenção e procedimentos iniciais de primeiros socorros relativos aos principais acidentes e intercorrências clínicas na infância, na adolescência e na fase adulta.

III- Dotar todas as escolas de material de Suporte em Primeiros Socorros:

* Manual;

* Kit de Primeiros Socorros;

* Desfibrilador Automático para as unidades especificadas por legislação;

IV – reduzir, no ambiente escolar e demais locais da SME, as situações de risco para acidentes, por meio da identificação dos principais fatores relacionados à sua ocorrência;

V – reduzir possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

§ 1º – Na hipótese de o aluno, servidor ou usuário necessitar de atendimento emergencial o Gestor adotará os seguintes Procedimentos Básicos:

a) solicitar ajuda do Profissional Treinado;

b) entrar em contato imediato com os pais ou responsáveis;

c) ligar para a Central 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quando for o caso;

c) verificar a Ficha de Saúde (se aluno).

§ 2º - A "Ficha de Saúde" do aluno constitui documento escolar obrigatório e deve ser mantida atualizada anualmente a fim de fornecer as informações necessárias para os atendimentos emergenciais.

Art. 3º - Os profissionais de educação interessados em participar do Programa e que atuarão como Profissionais Treinados deverão possuir habilitação mínima de nível médio ou habilitação em nível superior, disposição para atuar na área, além de iniciativa, interesse e auto - controle, observado o seguinte módulo para cada Unidade:

I – EMEFs, EMEFMs, EMEBSs :05 (cinco) profissionais por Unidade Educacional, inclusive dos Centros Unificados Educacionais;

II- CIEJA/ CECI 03 (três) profissionais por Unidade Educacional;

III - EMEIs: 04 (quatro) profissionais por Unidade Educacional;

IV - CEIs da rede direta, indireta e conveniada: 03 (três) profissionais por Unidade Educacional.

V- Gestão do CEU: 05 (cinco) profissionais por unidade;

VI- DRE: 05 (cinco) profissionais por unidade;

VII - SME/DOT /CONAE/ DME: 60 (sessenta) vagas distribuídas nos setores.

Parágrafo Único – Na hipótese de o módulo de Profissionais Treinados ficar incompleto, em decorrência de remoção, aposentadoria, falecimentos ou outros afastamentos de longa duração, o gestor local deverá solicitar para a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de Educação o imediato treinamento de outro profissional.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer curso de treinamento específico aos

Matéria PL 29/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250159

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

profissionais da educação, observado o módulo estabelecido no artigo anterior. fls. 90

§ 1º – Os Diretores das Unidades Educacionais indicarão os participantes, assegurada a representação de profissionais de todos os turnos de funcionamento que atuarão como Profissionais Treinados, bem como as características pessoais dos servidores, garantindo a continuidade do atendimento.

§ 2º - A participação no curso não poderá acarretar prejuízos ao trabalho da Unidade Educacional nem interromper suas atividades administrativas e / ou pedagógicas.

§ 3º - A organização do curso, incluindo carga horária, conteúdo, cronograma, horários e número de vagas será divulgada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC por meio de Comunicado.

Art. 5º - Constituem pré-requisitos para participar do Curso:

I – estar em exercício na U.E/ órgão central;

II – mostrar-se motivado para planejar ações de prevenção a acidentes no âmbito escolar e comprometer-se a prestar atendimento em primeiros socorros, demonstrando interesse, iniciativa, auto-controle e condições de trabalho em grupo.

Art. 6º- Os "Kits de Primeiros Socorros", os "Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas" e demais materiais afins serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, constituir-se-ão bens da escola e deverão ser disponibilizados em local de fácil acesso, possibilitando ao Profissional Treinado realizar o atendimento necessário.

§ 1º - O referido local deverá, ainda, ser de conhecimento da equipe escolar.

§ 2º - O material que compõe os kits deverá permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao Diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando.

Art. 7º A relação de todos os profissionais treinados, bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada unidade/ órgão, e de acesso ao público, bem como divulgada a toda comunidade escolar.

Art. 8º Cada Diretoria Regional de Educação indicará uma unidade de ensino fundamental para, em caráter de Projeto Piloto, realizar treinamento RCP em massa para alunos do 4º ano ciclo I.

Art. 9º O Projeto Piloto para unidades de ensino fundamental consiste em treinamento em massa para alunos na RCP e primeiros socorros com o objetivo de ensinar aos alunos noções básicas para a atuação em emergências com o uso de material específico para a faixa etária. Após a execução da primeira etapa, o Projeto será avaliado para possível ampliação para as demais unidades.

Art. 10 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar Imprimir

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 72 do proc.
Nº 01-0209 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **11815**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.815 26/06/1995 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a permanencia de ambulancia equipada, nos grandes Parques Municipais, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 757/1993 (ver documento)
Autor(es): Aurelio Nomura
Regulamentação: Decreto nº 35.658/1995 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 48.718/2007 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

Folha nº 73 do proc.
Nº 01-0209 de 2004
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 11.815 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 757/93, do Vereador Aurélio Nomura)

Dispõe sobre a permanência de ambulância, equipada, nos grandes Parques Municipais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a manter uma ambulância totalmente equipada, nos grandes Parques Municipais, para atendimento dos primeiros socorros e remoção, todos os finais de semana e feriados.

Art. 2º - Os serviços deverão ser prestados por um médico, auxiliado por um atendente, sendo certo que a supervisão, fiscalização e controle serão efetuados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Art. 3º - Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2017

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP 21
RF. 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 01-09-2012
Arquivado novamente em 17-01-2017
Com 73 folhas.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 74 a 76 e folha de informação sob nº 76 10/02/2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

DEFERIDO
07 FEV 2017
PRESIDENTE

Folha nº 79 do Processo nº 05 - 0209 de 2004
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

RDS
58/2017

REQUERIMENTO

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275+2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL	429	1997	PL	652	2002	PL	803	2007	PL	574	2010	PL	740	2013
PL	501	1997	PL	667	2002	PL	304	2008	PL	1	2011	PL	868	2013
PL	1008	1997	PL	713	2002	PL	356	2008	PL	2	2011	PL	893	2013
PL	98	1998	PL	170	2003	PL	357	2008	PL	3	2011	PL	26	2014
PL	103	1998	PL	171	2003	PL	358	2008	PL	4	2011	PL	39	2014
PL	224	1998	PL	172	2003	PL	359	2008	PL	5	2011	PL	528	2014
PL	225	1998	PL	2006	2003	PL	420	2008	PL	6	2011	PL	532	2014
PL	371	1998	PL	236	2003	PL	421	2008	PL	7	2011	PL	231	2015
PL	372	1998	PL	237	2003	PL	584	2008	PL	27	2011	PL	449	2015
PL	374	1998	PL	239	2003	PL	650	2008	PL	69	2011	PL	471	2015
PL	375	1998	PL	290	2003	PL	25	2009	PL	383	2011	PL	515	2015
PL	410	1998	PL	318	2003	PL	81	2009	PL	393	2011	PL	600	2015
PL	433	1998	PL	319	2003	PL	159	2009	PL	394	2011	PL	663	2015
PL	539	1998	PL	365	2003	PL	219	2009	PL	572	2011	PL	664	2015
PL	465	1999	PL	415	2003	PL	368	2009	PL	586	2011	PL	665	2015
PL	466	1999	PL	416	2003	PL	397	2009	PL	597	2011	PL	369	2016
PL	480	1999	PL	465	2003	PL	445	2009	PL	600	2011	PL	370	2016
PL	175	2000	PL	519	2003	PL	446	2009	PL	605	2011	PL	385	2016
PL	84	2001	PL	209	2004	PL	474	2009	PL	609	2011	PL	407	2016
PL	316	2001	PL	106	2005	PL	475	2009	PL	619	2011	PL	437	2016
PL	317	2001	PL	121	2005	PL	476	2009	PL	102	2012	PL	449	2016
PL	390	2001	PL	769	2005	PL	516	2009	PL	122	2012	PL	450	2016
PL	5	2002	PL	799	2005	PL	517	2009	PL	421	2012	PL	451	2016
PL	204	2002	PL	204	2006	PL	577	2009	PL	58	2013	PL	452	2016
PL	287	2002	PL	405	2006	PL	737	2009	PL	110	2013	PL	506	2016
PL	304	2002	PL	545	2006	PL	24	2010	PL	179	2013			
PL	317	2002	PL	580	2006	PL	108	2010	PL	206	2013			

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 FEV 2017

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br http://paulofrange.blogspot.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.
Folha nº 73 do Processo nº 03-0209 de 2004
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL	366	2002	PL	678	2006	PL	384	2010	PL	463	2013
PL	484	2002	PL	703	2006	PL	557	2010	PL	468	2013
PL	603	2002	PL	704	2006	PL	558	2010	PL	740	2013

PR	68	2001	PLO	19	2001	PDL	105	2016
PR	18	2002	PLO	4	2003	PDL	111	2016
PR	18	2005	PLO	1	2011	PDL	128	2016
PR	36	2005				PDL	130	2016
PR	17	2006						
PR	21	2006						
PR	7	2007						
PR	14	2007						
PR	9	2010						
PR	17	2011						
PR	11	2012						
PR	18	2015						
PR	7	2016						

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.017.

PAULO FRANGE
Vereador

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br http://paulofrange.blogspot.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=250189.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 15:53:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 76

do processo nº 01-0209 de 2004, 10/02/2017 (a)

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-58/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10/02/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.

À SGP -21

16,02,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Matéria PL 209/2004. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=250189.